



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.727

DE, 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

QUE ALTERA A LEI Nº 1.699 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ), DE 30.09.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VI e os seguintes parágrafos ao artigo 17, da Lei nº 1.699 de 30.09.93.

Art. 17 - :.....

VI - Pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da aprovação da licença de obra, o imóvel destinado a estabelecimento industrial que venham a gerar o mínimo de 30(trinta) empregos, quando em funcionamento.

§ 3º-A isenção prevista no inciso VI só aproveitam os estabelecimentos cuja licença de obra tenha sido concedida no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 1994.

§ 4º-A isenção prevista neste artigo condiciona-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Acrescenta o inciso VIII, ao art. 208, conforme a seguir:

Art. 208 -

VIII - As obras de que tratam os incisos VI do art. 17, respeitadas as condições legais.

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo sexto ao artigo 120 do Código Tributário do Município, com a redação que se segue:

Art. 120 -

§ 6º - Na prestação de serviços de hotéis de turismo, assim definidos em Legislação própria, bureau de serviços e centro de processamento de dados, conservação e limpeza de imóveis, vigilância e guarda de objetos de valores por empresas que venham a se instar



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

dezembro de 1994, a base de cálculo fica reduzida em 80%(oitenta por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades.

Art. 4º - O artigo 142, constante da Lei Municipal nº 1.699 de 30.09.93 (Código Tributário), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 142 - O contribuinte que exercer a atividade tributável sobre o preço do serviço, independente de recebê-lo, fica obrigado ao pagamento mensal do imposto, na forma e nos prazos fixados pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegada esta competência".

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 23 de dezembro de 1993



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-